



MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE**

Altera e inclui dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 336 de 2023, que dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Estância Turística de Holambra.

Art. 1º - Altera o inciso III e acrescenta o inciso IV do Artigo 17.

Nova redação: III - Hierarquia Viária Urbana, conforme ANEXO III.

IV - Características das Vias, conforme ANEXO IIIa.

Justificativa: Necessidade de adequação da hierarquia viária urbana, conforme anexo IV.

Art. 2º - Inclusão do Art. 19a.

Art. 19a: As intersecções viárias deverão adotar medidas para ampliar a segurança viária e a acessibilidade, conforme especificado no Anexo VIII. São diretrizes obrigatórias:

I. Extensão das calçadas nas esquinas, reduzindo a distância de travessia para pedestres e ampliando o espaço público;

II. Implantação de barreiras físicas ou elementos de urbanismo tático nas áreas de intersecção para inibir estacionamento irregular e proporcionar maior segurança aos pedestres;

III. Elevação do leito carroçável ao nível da calçada para garantir travessias em nível e acessibilidade universal.

§ 1º. O alargamento da calçada somente poderá avançar sobre a faixa de estacionamento, preservando a largura das faixas de rolamento.

§ 2º. O inciso III desde artigo não se aplica às intersecções formadas apenas por vias locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Justificativa: Nova proposta de desenho urbano com o objetivo de ampliar a segurança viária e a mobilidade para pedestres e ciclistas.

Art. 3º - Revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 44.

Justificativa: Esta matéria é tratada no Código de Obras e Edificações, não sendo necessária, portanto, sua repetição nesta Lei.

Art. 4º - Altera o Artigo 51.

Nova redação: Ciclovias e ciclofaixas devem possuir sinalização de trânsito específica e dimensões para segurança do tráfego de bicicletas, conforme normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou outras que venham atualizá-las ou substituí-las.

Justificativa: Esta matéria é tratada pelo Conselho Nacional de Trânsito, não sendo necessária, portanto, sua repetição nesta Lei.

Art. 5º - Revoga os Artigo 61.

Justificativa: Este artigo é controverso ao artigo 59.

Art. 6º - Altera o Anexo III.

Justificativa: Necessidade de adequação da hierarquia viária urbana, conforme anexo IV.

Art. 7º - Acrescenta o Anexo IIIa.

Justificativa: Necessidade de adequação da hierarquia viária urbana, conforme anexo IV.

Art. 8º - Altera o Anexo IV.

Justificativa: Atualização das secções transversais, conforme hierarquia viária



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

(Anexo III) e modernização da apresentação dos perfis das vias urbanas.

Art. 9º - Altera o Anexo VII.

Justificativa: *Modernização da apresentação dos perfis das secções transversais das estradas rurais.*

Art. 10 - Inclui o Anexo VIII.

Justificativa: *Modernização da apresentação dos perfis das secções transversais das estradas rurais.*

Yessika Eltink Cahen

Diretora do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

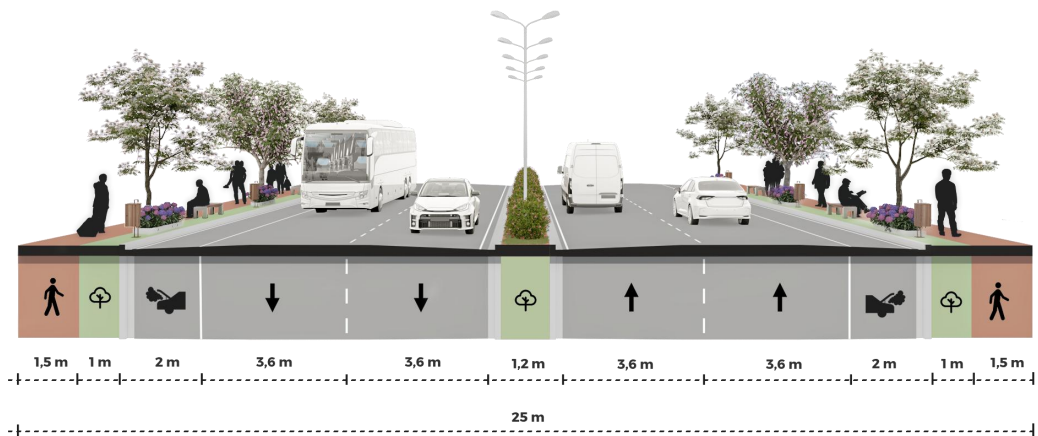
ANEXO III

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA

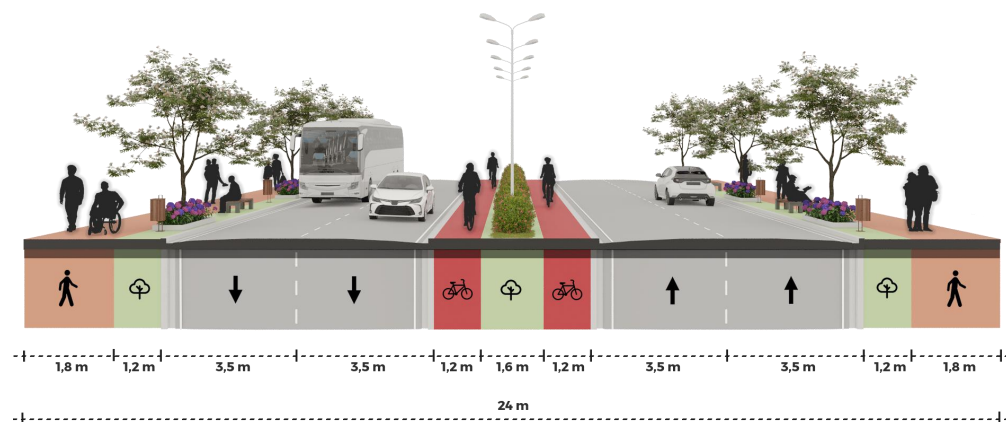


ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS

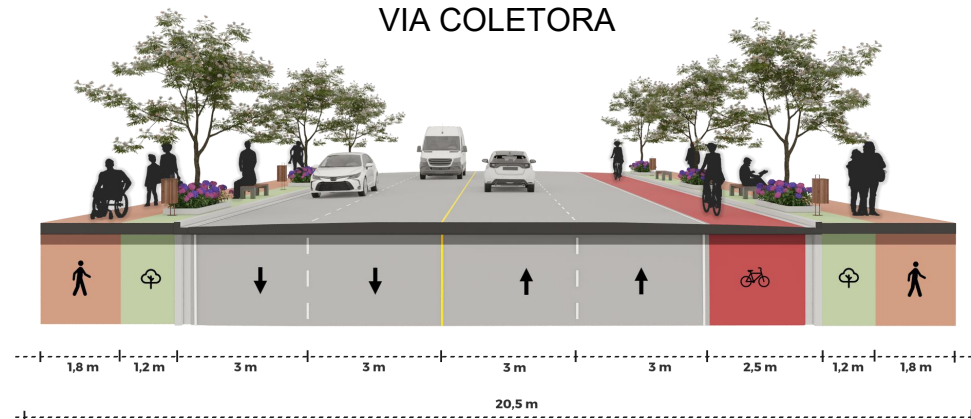
ANEL VIÁRIO



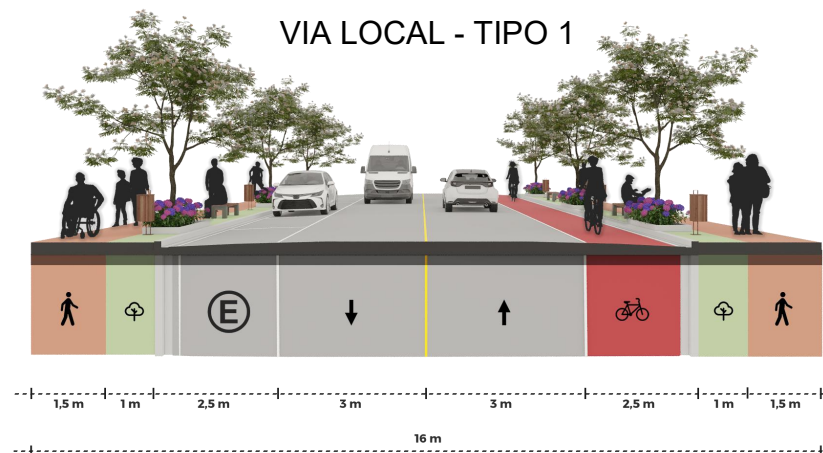
VIA ARTERIAL



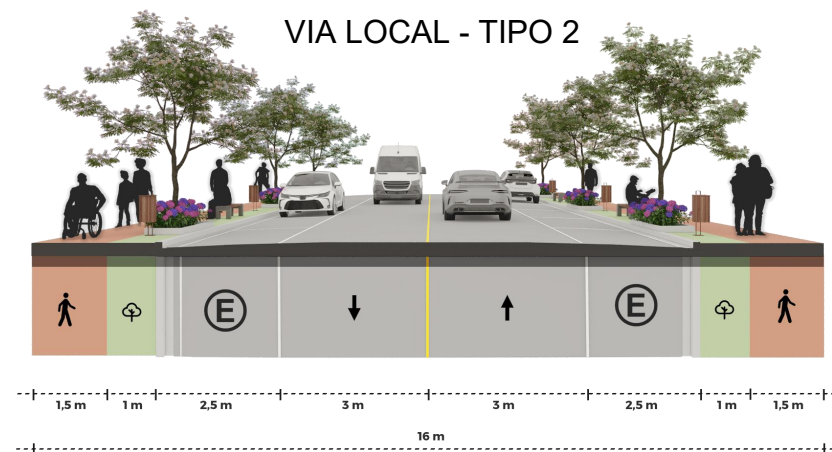
VIA COLETORA



VIA LOCAL - TIPO 1



VIA LOCAL - TIPO 2



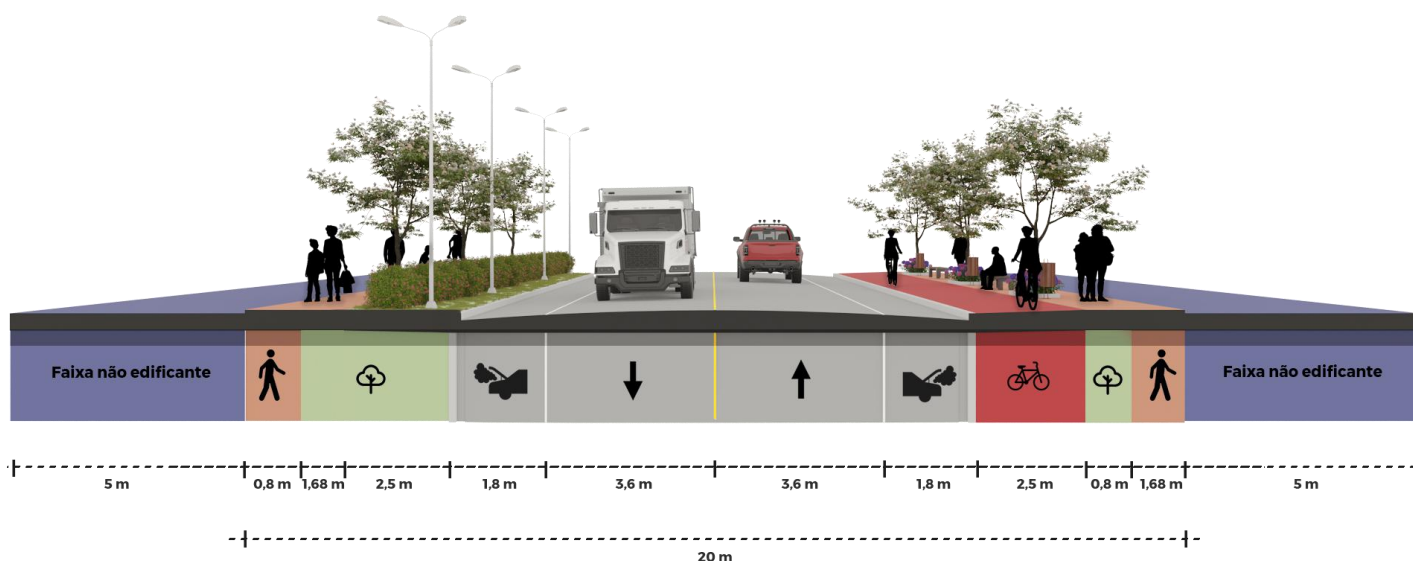
ANEXO IVa

CARACTERÍSTICA DAS VIAS													
CLASSIFICAÇÃO	SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	TIPO DE PISTA	LARGURAS MÍNIMAS (m)							DECLIVIDADES (%)		BAIAS DE ÔNIBUS	OBSERVAÇÃO
			CALÇADA	LEITO CARROÇÁVEL	ACOSTAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA	CICLOFAIXA	TOTAL (M)	MÍN.	MÁX.		
Anel Viário	Duplo	Dupla	2,50	9,40	2,00	1,20	*	NA	25,00	1,00	8,33	USAR FAIXA DE ACOSTAMENTO	-
Arterial	Duplo	Dupla	3,00	7,00	NA	4,00	Unidirecional > 1,20¹ Bidirecional > 2,50¹		24,00			*	Ciclovias poderão ser acomodadas na faixa do canteiro central
Coletora	Duplo	Única	3,00	14,50	NA		*	Unidirecional > 1,20¹ Bidirecional > 2,50¹	20,50			NA	
Local	*	Única	2,50	11,00	NA				16,00				

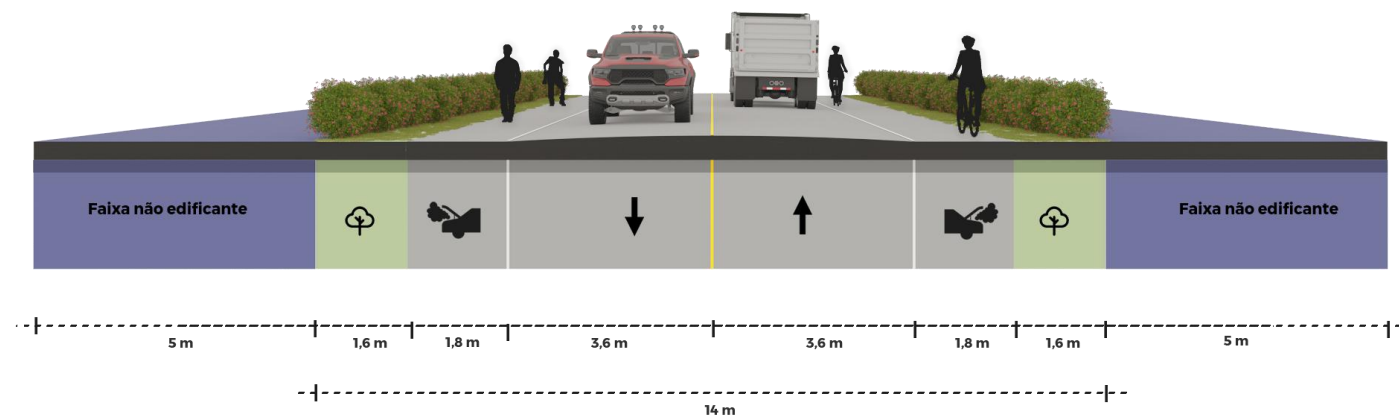
Legenda: * A critério da Administração Pública Municipal
1. Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN

ANEXO VIII - PERFIS DAS ESTRADAS RURAIS

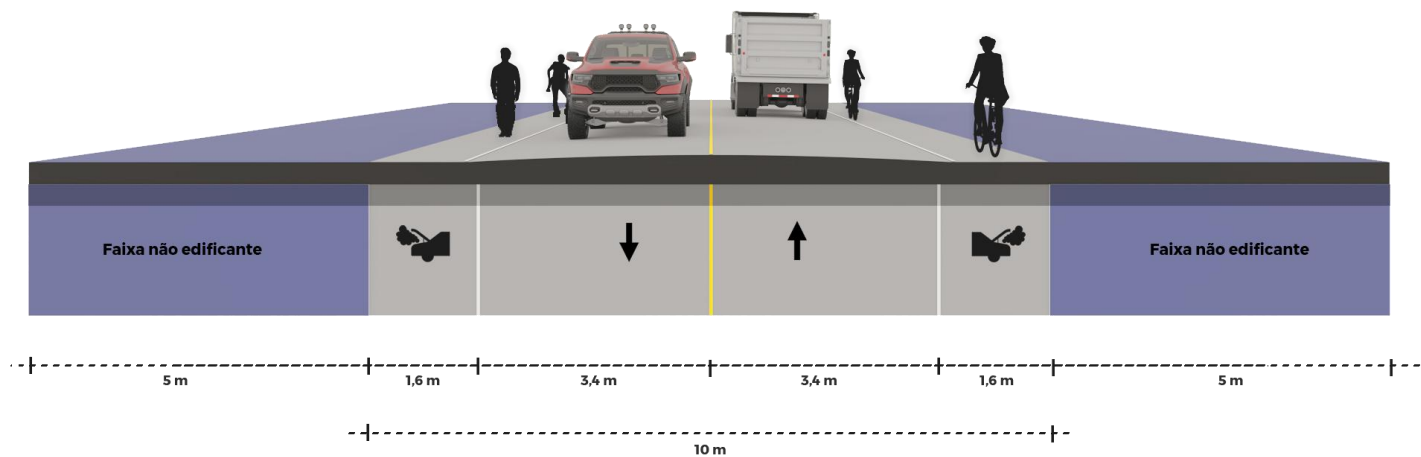
ESTRADAS RURAIS - CATEGORIA A



ESTRADAS RURAIS - CATEGORIA B



ESTRADAS RURAIS - CATEGORIA C



ANEXO VIII – INTERSECÇÕES VIÁRIAS

TIPO 01 – VIA LOCAL COM VIA LOCAL

